

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 004/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170/2024

**O MUNICÍPIO DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS** torna público que realizará chamamento público para Credenciamento de pessoas jurídicas que irão atuar nas questões relacionadas à prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos Educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, denominada “Programa Miguilim”, nos termos das Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIBSUS/MG, por Inexigibilidade de licitação, com base no entendimento dos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 17.529 de 06 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 17.091 de 22 de maio de 2023 e Portaria 88.929 de 22 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

## I DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Edital a Chamada Pública para Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos Educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, em atendimento às necessidades da prefeitura de Lavras através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## II DAS INSCRIÇÕES

**2.1** As pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar a partir das 8h30 min do dia 10 de julho de 2024, na Subsecretaria de Compras e Licitações do Município – situada na Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Kennedy, Lavras/MG..

**2.2.** Este Edital se encontra disponível na Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy – Fone (35) 3694 4021, no site oficial da Prefeitura: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e Portal Nacional de Compras Públicas

**2.3.** Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (35) 3694 4021 e/ou do e-mail [licitacoes@lavras.mg.gov.br](mailto:licitacoes@lavras.mg.gov.br)

## III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

**3.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

**3.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membros da Comissão de Contratação ou servidores do setor de licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**3.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**3.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**3.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**3.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## IV DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Os interessados em prestar os serviços deverão de preferência ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

**4.1.1** Requerimento de credenciamento, anexo III

### **4.1.2 HABILITAÇÃO JURIDICA**

**4.1.2.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.2.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.1.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.2.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**4.1.2.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**4.1.2.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

## **4.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**4.1.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**4.1.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.1.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**4.1.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.1.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.1.3.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.1.3.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.1.3.8** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.3.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.4.1** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional.

**4.1.4.2** Cópia do diploma autenticado/certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva categoria profissional e regularidade funcional.

**4.1.4.3** Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal da vigilância sanitária;

**4.1.4.4** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

**4.1.4.5** Apresentar relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória

**4.1.4.6** Dados pessoais (nome completo, logradouros, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinara o contrato.

## **4.1.5 DECLARAÇÕES**

**4.1.5.1** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

**4.1.5.2** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

**4.1.5.3** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.1.5.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.1.5.5** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.1.5.6** Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

**4.1.5.7** Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

**4.1.5.8** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.5.9** A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 5 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** O profissional deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

**5.2** A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos descritos no Anexo I no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo casos de maior complexidade, que impossibilitem o atendimento bem como aqueles que por sua urgência, emergência ou necessidade requeira atendimento imediato, desde que previamente acordado entre as partes

**5.3** A CREDENCIADA disponibilizará a estrutura física e de recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização,

fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;

**5.4** A CREDENCIADA fica obrigada à realização dos atendimentos de acordo com o Anexo I e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**5.5** O Município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade dos procedimentos licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade;

**5.6** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam outros prestadores ou quaisquer outros;

**5.7** A CREDENCIADA deverá providenciar a realização dos atendimentos aos pacientes conforme cronograma, autorização e distribuição de agenda realizadas em conjunto com o gestor de saúde do município;

**5.8** A CREDENCIADA deverá arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

**5.9** A CREDENCIADA deverá fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos.

**5.10** A CREDENCIADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificaram irregularidades e, com isso, acompanhar os usuários custeando todos os tratamentos deles oriundos.

**5.11** A CREDENCIADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente termo, de forma a não prejudicar e não

retardar os procedimentos necessários aos pacientes do sistema municipal de saúde;

**5.12** Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada previamente ao gestor do Município onde os atendimentos foram executados para que o mesmo possa tomar as ações necessárias quanto aos pacientes agendados;

**5.13** Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada um, de forma igualitária considerando a demanda do município e conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.14** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lavras.

**5.15** Conforme a Lei N.º 14.133/2021 não é permitida a subcontratação, a terceirização dos serviços e dos procedimentos contratados acordados nesse termo sem a expressa autorização da administração

**5.16** Os estabelecimentos credenciados, bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo fiscal do contrato, em relação ao atendimento, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **V DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** Os valores referentes aos procedimentos constam no termo de referência.

**5.2.1** O pagamento, será efetuado pelo município de Lavras/MG, à fornecedora, (o) por meio de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/execução de serviços da emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo agente Público competente.

**5.2.2** O pagamento somente será efetuado mediante a entrega da Nota fiscal, juntamente com a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para consulta e concessão de óculos, caso necessário e devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Secretário de Saúde.

**5.2.3** A contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel de preferência timbrado da empresa, informando a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas fiscais e/ou faturas.

**5.2.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação.

**5.2.5** A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

## VI ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | QTDE |
|------|-------------------------------|------|
| 1    | <b>Consulta oftalmológica</b> | 572  |
| 2    | <b>Concessão de óculos</b>    | 171  |

**6.1** Valor: R\$ 105.217,92 (Cento e cinco mil, duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)

## VII DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

**7.1.** O Município fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

## VIII DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** Após a publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, entregues à Comissão de Contratação, sito à Avenida Sylvio Menicucci, 1575 – Bairro Kennedy – Lavras – MG, no horário das 08:00 às 11:00 hs, e de 13:00 às 18:00 hs. de segunda a sexta feira.

**8.2** Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto as documentações necessárias para credenciamento o e-mail: [licitacoes@lavras.mg.gov.br](mailto:licitacoes@lavras.mg.gov.br) Fone: (35) 3694 4021.

**8.3** No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas protocoladas no prazo estabelecido no item anterior, o proponente terá até 5(cinco) dias úteis para apresentar os documentos ausentes,

contados a partir do recebimento da solicitação à comissão de acompanhamento do credenciamento.

**8.4.** O credenciamento do proponente será julgado, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

**8.5.** A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**8.6.** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

## **IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO**

**9.1.** Fonte de financiamento de recursos da Prefeitura de Lavras, será por conta da dotação orçamentária, que poderá ser alterada sem prejuízo para a execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

## **X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.6** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

**10.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **XI DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**11.2.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato de credenciamento, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

**11.3.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

**11.4.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

**11.5.** Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal.

**11.6.** A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Lavras.

## **XII DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Contratação, na AV. Sylvio Menicucci, 1.575, Bairro Kennedy, no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, por forma eletrônica, nos e-mail: [licitacoes@lavras.mg.gov.br](mailto:licitacoes@lavras.mg.gov.br), no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira.

**12.2.** Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, por forma eletrônica, nos e-mails: [licitacoes@lavras.mg.gov.br](mailto:licitacoes@lavras.mg.gov.br), no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira, no endereço constante no subitem 8.2. deste edital.

**12.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**12.3.** Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento. Art. 164.

**parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1.

**12.5.** A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, por forma eletrônica, no e-mail: [licitacoes@lavras.mg.gov.br](mailto:licitacoes@lavras.mg.gov.br), no horário das 08:00 às 18:00 hs de segunda a sexta feira. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**13.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

## **XIV DOS MEDICAMENTOS**

**14.1.** Qualquer medicamento utilizado na consulta será de responsabilidade do contratado, eximido a contratante de qualquer ônus.

## **XV DOS EXAMES**

**15.1.** Os exames a serem realizados constam do anexo I Termo de Referência.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## **XVI DOS EQUIPAMENTOS – INSUMOS MATERIAIS**

**16.1.** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado conforme anexo I, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço.

**16.2** Os procedimentos serão realizados por médico oftalmologista regularmente inscrito no Conselho Regional competente.

## **XVII DAS AVALIAÇÕES CLÍNICAS, PRONTUÁRIOS**

**17.2.** É obrigatório que as credenciadas tenham prontuário dos pacientes atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

## **XVIII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes deste contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2024:

**02.13.05.10.302.0018.2198.3.3.50.39.00** ficha 301 fonte de recurso 1.621.000

## **XIX DOS CRITÉRIOS DE REJUSTE**

**19.1** – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação expressa da Contratada, após 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.2.** Os valores devem ser expressos em reais.

## **XX LOCAL DE ENTREGA**

**20.1.** Os atendimentos e procedimentos serão prestados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA.

**20.2.** Os serviços e produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Serviço/Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

**20.3.** O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter definitivo. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste termos.

## **XXI PRAZO DE EXECUÇÃO**

**21.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente.

**21.2.** O fornecedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo setor de compras, contendo a autorização de fornecimento para realizar a prestação de serviços e entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

## **XXII DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**22.2.** Encaminhar os pacientes no local a ser atendido, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para consulta devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretária de Saúde.

**22.4.** Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

**22.5.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

**22.6.** Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

**22.7.** Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**22.8.** Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde de Lavras

## **XXIII DO DESCRENCIAMENTO**

**23.1** O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

**23.2** Descumprimento das exigências previstas neste termo;

**23.3** Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

**23.4** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 60 (sessenta) dias de antecedência

## **XXIV DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

**24.1.** Após o julgamento dos recursos, o Secretário de Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

## **XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

**25.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Lavras, 08 de julho de 2024

Álvaro José Pereira Neto  
Secretário Municipal de Saúde

Anexos do edital

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar  
Anexo II – Termo de Referência  
Anexo III – Requerimento para Credenciamento  
Anexo IV – Proposta Comercial  
Anexo V – Declarações Unificadas  
Anexo VI – Minuta de contrato de credenciamento

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**



## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços oftalmológicos e concessão de óculos em atendimento ao Programa de saúde Ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, denominada Programa Miguilim.

### 2 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário os serviços oftalmológicos e concessão de óculos a crianças, adolescentes e jovens de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023. A Deliberação supracitada dispõe sobre o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular. Nesse sentido, cabe dispor que o art. 23, inciso III da Deliberação CIBSUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, estabelece que é atribuição do município, a realização de credenciamento dos serviços especializados para oferta da assistência nos termos da respectiva resolução.

Assim sendo, a solicitação de Credenciamento se justifica, uma vez que o Município de Lavras celebrou o Termo de Compromisso nº 436/9.069, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que tem como objeto a adesão ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto nº 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.395 e nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto do Programa Miguilim no módulo da saúde ocular.

### 3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UN | VALOR UNITARIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|--------|-----------|------------|----|-------------------------|----------------------|
| 1      | Consulta  | 572        | UN | R\$81,18                | R\$46.434,96         |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



|   |                     |     |    |           |              |
|---|---------------------|-----|----|-----------|--------------|
|   | oftalmológica       |     |    |           |              |
| 2 | Concessão de óculos | 171 | UN | R\$343,76 | R\$58.782,96 |

### 3.1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado para a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência é de: **R\$ 105.217,92** conforme especificações no item anterior, ao qual foi feito uma média entre as solicitações das secretarias participantes do processo.

### 4 PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU PRAZO:

Prazo de início para a prestação dos serviços será de imediato, após a emissão da Ordem de Serviço emitido pelo Departamento de Compras;

**LOCAL DE ENTREGA ou EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A retirada dos exames e dos óculos serão feitas no Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autismo, Mariana Silva Mrad, localizado à Rua João Gonçalves Godinho, nº 195, Jardim Europa, CEP 37.200-511, Lavras-MG.

### CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo de início para a prestação dos serviços será de imediato, após a emissão da Ordem de Serviço emitido pelo Departamento de Compras;

O credenciado não deverá ter necessariamente a sede e/ou filial no município de Lavras;

Os serviços serão prestados aos pacientes em localização a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. As marcações serão realizadas em até 15 (quinze) dias da solicitação da Secretaria, através de guia de encaminhamento para o local credenciado e os óculos serão disponibilizados em até 15 (quinze) dias da realização da consulta.

Os serviços executores em assistência oftalmológica deverão possuir as instalações físicas e recursos adequados, conforme descrito a seguir, bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os seguintes procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:

I – código 0211060127 – Mapeamento de retina;

II – código 0211060224 – Teste de visão de cores;

III – código 0211060232 – Teste ortóptico;

IV – código 0211060259 – Tonometria;

VI – código 0405050259 – Retirada de corpo estranho da córnea; e

VII – código 0701040050 – Óculos com lentes corretivas iguais /maiores que 0,5 dioptrias.

Os serviços especializados em assistência oftalmológica deverão, necessariamente, possuir uma equipe mínima que será composta por: Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em Oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de

especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) – Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

Responsável Técnico: Médico Oftalmologista ou outro médico do estabelecimento que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pelo serviço. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha

## **EQUIPAMENTOS:**

- Armação de prova;
- Armário;
- Arquivo;
- Autorrefrator;
- Balde a Pedal;
- Balde/ Lixeira;
- Cadeira Oftalmológica;

Caixa de prismas;

- Caixa de provas completa;
- Coluna Oftalmológica;
- Computador (Desktop-Avançado);
- Computador Portátil (Notebook);
- Estante;
- Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional);
- Lâmpada de Fenda;
- Lensômetro;
- Mesa de Escritório;
- Mesa para Computador;
- Mesa para Consultório;
- Mesa para Impressora;
- Mocho;
- Oftalmoscópio Binocular Indireto;
- Projetor Oftalmológico;
- Refrator de Greens;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

- Régua de esquiastopia;
- Retinoscópio;

Stereo FlyTest Titmus – Tela de Projeção;

- Tonômetro.

## 5 PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, conforme art. 105 e mediante prerrogativas da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.

A clínica credenciada deve garantir o atendimento de excelência para todos os pacientes que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo a ser definido pelas partes, respeitando sempre o limite do mês de vigência.

## 6. GESTOR DO CONTRATO

Ordenador de Despesas: Álvaro Jose Pereira Neto

Gestor de Contrato: Fernanda Crystina Messias Silva

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde de Lavras/MG, todos os exames realizados referentes ao mês anterior, constando em Município de Lavras/MG anexo todas as Guias de encaminhamento devidamente autorizado pelo Responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lavras/MG para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo do responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertandose as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A).

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do município Lavras/MG.

O Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço a Fundo Municipal de Saúde do Município Lavras/MG.

O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem às seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

## **8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)**

São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE);
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais

do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

f) Prestar ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Lavras/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;

k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE);
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- q) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município Lavras/MG;
- r) Fornecer ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE), Mapa de Atendimento individual;
- s) O prestador do serviço (CREDENCIADO) deverá observar o disposto nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, com atenção à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023;
- t) Realizar a consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis;
- u) Realizar a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- v) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os

contatos oficiais, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos, bem como, contato telefônico.

## **São obrigações e responsabilidades do Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE):**

- a) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Lavras/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- b) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- c) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal da vigilância sanitária;

Cópia autenticada do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional;

Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;

Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## 10. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R\$ 105.217,92. Segue detalhamento emanexo.

## 11. ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Dotação Orçamentária: Ficha 301 - Fonte de Recursos 1.621.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**12.6** A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7** A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**1029** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa).

**12.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**12.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **13 AMOSTRAS / LAUDOS TÉCNICOS**

Não é necessário a entrega de amostras.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## 14 CONDIÇÕES GERAIS

A solução proposta é a contratação por Procedimento Auxiliar de Credenciamento para que haja a execução do Programa Miguilim por pessoa jurídica especializada, com profissionais qualificados e que gerem uma entrega efetiva e oportuna.

Visa assegurar que por nenhum motivo os beneficiários deixem de ter acesso ao tratamento e assim, alcançar a entrega total prevista para o presente programa.

---

Álvaro José Pereira Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS  
Lavras - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ANEXO III

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Saúde de Lavras.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO pela Secretaria de Saúde, divulgado pelo Município de Lavras, objetivando a prestação de serviços nos termos do Credenciamento nº 004/2024 .

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

(assinatura do solicitante)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

A Empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Contatos

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários

Nome Banco: \_\_\_\_\_ N° Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Corpo Clínico

Tem Corpo Clínico? \_\_\_\_\_ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

| ITEM | DESCRIÇÃO              | QTDE | UNID. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|------------------------|------|-------|-------------|----------|
| 1    | Consulta oftalmológica | 572  | und   |             |          |
| 2    | Concessão de óculos    | 171  | und   |             |          |

Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento n° 004/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura representante legal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ANEXO V DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome ..... da  
empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx..... ) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de credenciamento instaurado pela Prefeitura do Município de Lavras/MG, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

h) Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

....., ..... de .....de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**  
**TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/20XX**

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 004/2024**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 17.529 de 06 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 17.091 de 22 de maio de 2023 e Portaria 88.929 de 22 de maio de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos com fornecimento de óculos em atendimento ao Programa Saúde Ocular dos educandos da rede da rede pública de educação básica de Minas Gerais, denominada Programa Miguillim, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 004/2024 e ao Termo de Referência, anexo II do edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | QTDE | UNID. | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|-------------------------------|------|-------|-------------|----------|
| 1    | <b>Consulta oftalmológica</b> | 572  | und   |             |          |
| 2    | <b>Concessão de óculos</b>    | 171  | und   |             |          |

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número deste procedimento, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** - O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - A execução dos serviços será de acordo com a demanda de pacientes atendidos, atendendo todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do edital.

**5.3** - Dispor de atendimento para os serviços de Procedimentos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs.

**5.4** - Iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**5.5** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

02.13.05.10.302.0018.2198.3.3.50.39.00 ficha 301 fonte de recurso 1.621.000

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Saúde**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

**9.2** – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e II do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**10.2** – Os **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lavras.

**10.3** – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do edital.

**10.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.5** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**10.6** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.7** - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.8** - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação expressa da Contratada, após 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**12.6** A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7** A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**12.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

**12.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**12.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** – Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**14.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;; e
- j) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

**16.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, com renúncia expressa a qualquer outro.

**16.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

Lavras,.....de julho de 2024

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

---

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  
CPF:

2. Nome:  
CPF: